

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOES: DE 04/09/2023 À 21/09/2023

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/09/2023 ÀS 09H00

EDITAL Nº 172/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, localizada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, divulga o presente edital de chamamento público para **PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP**, que se regulará por edital constituído de partes e anexos na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - Formulário padronizado de proposta – VIA/PESSOA FÍSICA;

ANEXO II - Formulário padronizado de proposta – VIA/PESSOA JURÍDICA;

ANEXO III - Minuta do Atestado de vistoria, emitido pela Licitadora, comprovando que a licitante - PESSOA FÍSICA - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

ANEXO IV - Minuta do Atestado de vistoria, emitido pela Licitadora, comprovando que a licitante - PESSOA JURÍDICA - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO V -A – CROQUI DO LOCAL;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

1. DO OBJETO:

1.1. A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU torna público que estará recebendo, a partir do dia **04/09/2023** até o dia **21/09/2023**, data de encerramento, no **Departamento Central de Compras – 2º andar**, da Prefeitura da Estância Turística de Itu, situada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das

08h00min às 17h00min, para a entrega da documentação para **PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP.**

1.1.1. A abertura dos envelopes dar-se-á às 09h00 do dia 22/09/2023, em sessão pública, na presença dos interessados presentes no ato.

1.2. Constitui objeto da presente Licitação, a seleção e escolha da proposta mais vantajosa para ocupar e explorar, em regime de locação, o espaço destinado à comercialização de produtos relacionados com a exploração remunerada do potencial comercial da LANCHONETE que compõe o Centro Esportivo "Ludogério José da Silva", situada na Rua Suzana Dias, 337, Vila Gatti, Itu/SP, com área construída de 49,30 m², incluindo todo o pessoal, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades, observando-se a descrição contidas nos Anexos V e V-A deste Edital, e as seguintes especificações:

1.3. O ponto destina-se ao comércio de LANCHONETE e de atividades correlatas, cabendo ao licitante vencedor as obrigações constantes no **Anexo V - Memorial Descritivo de Atividades.**

1.4. O Edital está à disposição para consulta e impressão no site: www.itu.sp.gov.br no link "Licitações", ou diretamente na Prefeitura, no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. Central de Compras, 2º andar, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

1.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e de seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto desta Licitação, e dos locais onde serão executados os objetivos, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da "PROPOSTA" e do integral cumprimento do eventual contrato.

1.6. A visita técnica poderá ser agendada na Secretaria Municipal de Esportes, sito à Praça Washington Luis, s/n, Vila Nova - Itu/SP tel.: (011) 4025-0280, junto o Sr. Diego Corsi Barbieri, ou pessoalmente sendo realizada em até 1 (um) dia útil anterior à data marcada para a entrega das propostas, devendo ser executada por representante da Licitante devidamente constituído.

1.7. OBSERVAÇÕES:

a) O uso do espaço público denominado "LANCHONETE" será pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as condições de vantajosidade à Administração, com duração máxima limitada a 60 (sessenta) meses.

b) O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para dar início às atividades.

2. DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.

2.1.1. À presente Licitação, poderão habilitar-se pessoas físicas ou jurídicas.

2.1.2 – Poderão participar desta licitação:

a) As pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de habilitação.

b) As pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas poderão protocolar a documentação, a partir da publicação resumida do presente Edital de Chamamento, sendo sua íntegra disponível no site www.itu.sp.gov.br no link “Licitações”, ou presencialmente no Depto. Central de Compras, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

2.1.2.1. – Não poderá participar desta licitação a pessoas jurídica ou física que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

b) Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu;

c) Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Chamamento;

d) Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Bem como aquelas que se enquadrarem nas proibições prevista na Lei nº 8.666/1993.

2.2. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA - FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão entregar 02 (dois) envelopes no local, data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, em invólucros separados, lacrados, indevassáveis e devidamente identificados, assinados no fecho, com menção na face externa, do nome do proponente, e da licitação que se refere, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 04/2023

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A
“LANCHONETE” LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO “LUDOGÉRIO JOSÉ
DA SILVA”.**

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DE 04/09/2023 à 21/09/2023

HORÁRIO: Entrega dos Envelopes: 08h00 - Abertura: 17h00

Envelope 1 – Documentação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 04/2023

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DE 04/09/2023 à 21/09/2023

HORÁRIO: Entrega dos Envelopes: 08h00 - Abertura: 17h00

Envelope 2 – Proposta

2.2.2. Ambos os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

2.2.3. Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa clara de seu conteúdo e numeração.

2.3 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.3.1 – No Envelope nº 01 - Documentação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

2.3.1.1. Pessoa Física:

- a)** Cédula de Identidade Civil - RG.;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;
- c)** Certidão (ões) Negativa (s) do (s) Cartório (s) de Protesto de Títulos do domicílio do licitante;
- d)** Certidão expedida pelo Distribuidor Cível do domicílio do licitante, a qual não poderá apontar a existência de ação de natureza patrimonial, ou qualquer outro feito que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, comprometa o patrimônio do proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias da data da Licitação;
- e)** Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc, devendo estes estar obrigatoriamente em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por Tabelião;
- f)** Atestado de visita ao local de execução das atividades, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- g)** Relação dos equipamentos, compatíveis com o objeto licitado, que ficarão disponíveis para execução dos trabalhos.

2.3.1.2. Pessoa Jurídica (empresas constituídas):

2.3.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.3.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

g) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

h) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

i) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**conforme modelo Anexo VI**);

j) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Chamamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

2.3.2 - Qualificação Técnica:

a) Relação dos equipamentos da empresa, compatíveis com o objeto licitado, que ficarão disponíveis para execução dos trabalhos.

2.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da pessoa jurídica, com data não superior a 60(sessenta) dias da data da Licitação.

2.3.4 – Os documentos necessários para a licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação

em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.3.5 – A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e Eventos, que manifestará em ata, de modo fundamentado, elementos técnicos hábeis a evidenciar a compatibilidade, aptidão técnica e pertinência temática da ocupação do espaço pelo proponente.

3. DA ADESÃO AO CHAMAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao protocolar seu pedido para o CHAMAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O chamamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – A “LANCHONETE” terá o uso de suas atividades condicionadas exclusivamente às atividades relacionadas nos ANEXO V (Memorial Descritivo) e Anexo V-A – (Croqui do local) do edital.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os custos e despesas decorrentes desta Licitação serão atendidas pela dotação orçamentária nº 3390.3900.27.812.3012.2234 (Fonte 01:MUNICIPAL), constante do exercício de 2023 e subsequentes.

6 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal do uso do espaço público de que trata este certame será de no mínimo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) da “Lanchonete”.

6.2. Os pagamentos serão mensais, e realizados pela permissionária, compatíveis com o ponto, que deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao uso do espaço público.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de documento de arrecadação municipal DARM, expedido pela tesouraria, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Itu, estabelecida no Paço Municipal, localizado à Avenida Itu 400, anos nº 111 – Itu Novo Centro, Itu/SP, no prazo estipulado no item precedente.

6.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a Prefeitura receberá a diferença do valor do dia para o pagamento e aquele de sua efetiva concretização, com base na variação do IPCA.

6.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente edital é em conformidade com da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE ITU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado na Imprensa Oficial da Estância Turística de Itú, e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

9.3. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este chamamento, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de chamamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br, ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itú 400 anos, 111 – Bairro Itú Novo Centro, Itú/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

Itú, 01 de setembro de 2023.

Gilmar Dias Pereira
Secretário Municipal de Esportes

A N E X O I

REF: LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP.

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE CARTA PROPOSTA

VIA/PESSOA FÍSICA

01. CARACTERÍSTICAS DO LICITANTE

- 1.1. NOME:
- 1.2. CPF nº:
- 1.3. Endereço:
- 1.4. Telefone:
- 1.5. E-mail:

02. VALOR PROPOSTO

O valor mensal está em conformidade com os critérios estabelecidos pelos preceitos do Edital de Chamamento nº xx/2013 e de seus anexos, ofertado pela proponente para a locação de bem imóvel de que trata o objeto da Licitação acima epigrafada, isto já considerado as contrapartidas sob meu encargo dispostas no Memorial Descritivo da presente licitação pública:

Ponto Lanchonete – R\$ (.....), por Mês;

Data,/..../2023.

PROPONENTE

Assinatura

e-mail

A N E X O II

REF: LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE CARTA PROPOSTA

VIA/PESSOA JURÍDICA

01 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

- 1.6. Razão Social:
- 1.7. CNPJ/MF nº:
- 1.8. Endereço:
- 1.9. Telefone:
- 1.10. Responsável (eis) Preposto (s):
- 1.11. CPF nº:
- 1.12. E-mail:

02 - VALOR PROPOSTO

O valor mensal está em conformidade com os critérios estabelecidos pelos preceitos do Edital de Chamamento Público nº/23 e de seus anexos, ofertado pela proponente para a locação de bem imóvel de que trata o objeto da Licitação acima epigrafada, isto já considerado as contrapartidas sob meu encargo dispostas no Memorial Descritivo da presente licitação pública:

Ponto Lanchonete – R\$ (.....), por Mês;

Data,/..../2023.

PROPONENTE

Assinatura

email

ANEXO III

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA PESSOA FÍSICA

A T E S T A D O D E V I S I T A

REF: LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2023

ATESTO, para fins de participação na Chamamento Público nº xx/2023 que o(a) Sr^(a), interessado(a) em participar do procedimento Licitatório acima epigrafado, residente e domiciliado(a) à Rua nº, na cidade de, Estado de, portador(a) da Cédula de Identidade Civil com R.G. nº-SSP-SP e matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº-....., compareceu no paço Municipal sito à, no dia/..... de 2023, às (.....) horas e realizou a visita necessária onde será explorado o ramo de Lanchonete.

Itu, SP, de de 2023.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO IV

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA PESSOA JURÍDICA

A T E S T A D O D E V I S I T A

REF: LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2023

ATESTO, para fins de participação na Chamamento Público nº xx/2023, que a empresa denominada interessada em participar do procedimento Licitatório acima epigrafado, com sede à Rua nº, na cidade de, Estado de e com inscrição estadual nº, tal como, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº, por seu representante legal, Sr., portador da Cédula de Identidade Civil com R.G. nº-SSP-SP e matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº-....., compareceu neste Município no dia/..... de 2023, às (.....) horas e realizou a visita onde será explorado o ramo de lanchonete.

Itu, SP, de de 2023.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO – LANCHONETE

01 - DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área total = 59,16m²

INFRA-ESTRUTURA

Estacas, vigas baldrame e blocos de concreto armado. As vigas estão apoiadas nos blocos e estes em estacas de concreto moldadas "in loco" com Ø= 25 cm.

SUPERESTRUTURA

Vigas de respaldo e pilares de concreto armado. Laje executada através de capa de concreto sobre laje pré-moldada do tipo treliça com armadura de distribuição.

PAREDES E PAINÉIS

As paredes são de blocos cerâmicos assentados com argamassa mista no traço 1:2:8. As divisórias são de granilite com espessura de 3 cm e altura de 2,00 metros.

COBERTURA

A cobertura é de telhas de barro tipo portuguesas, apoiada sobre estrutura de madeira com inclinação de 30%.

ESQUADRIAS DE MADEIRA

Portas de 35 mm, revestidas em ambas as faces com folha de fibra de madeira prensada de 3,2 mm. Requadro em todo o perímetro de 29x50 mm de madeira de lei e miolo em colmeia de tiras de fibra. Batentes e guarnições de madeira.

ESQUADRIAS METÁLICAS

Esquadrias de ferro de 1/8" de espessura. Portas da frente de correr, a porta da cozinha de abrir, os vitrôs basculantes e a esquadria do balcão de atendimento da farmácia de enrolar.

VIDROS

Vidro tipo fantasia canelado com 4 mm de espessura, fixados com massa a base de óleo em todos os vitrôs basculantes e portas metálicas.

IMPERMEABILIZAÇÃO

Impermeabilização de vigas baldrame com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, com aditivo impermeabilizante e argamassa, aplicação de três demãos de tinta betuminosa.

As lajes de cobertura que abrigam as caixas d'água são impermeabilizadas com manta asfáltica de 4 mm de espessura.

REVESTIMENTO

Todas as paredes internas, com exceção do depósito: chapisco, emboço e azulejo até a altura de 2,00 m; acima de 2,00 m, laje e demais paredes internas e externas, chapisco e emboço paulista. Chapisco de argamassa de cimento e areia, traço 1:3, com 5 mm de espessura; emboço com argamassa mista de cal e areia, traço 1:4,

com 130Kg de cimento por metro cúbico e espessura de 20 mm; o emboço paulista com argamassamista de cimento, cal e areia, traço 1:2:9 e espessura de 20 mm; azulejo decorado 200x200x5 mm, assentados com pasta de cimento colante, junta a prumo, e rejuntamento com argamassa pré-fabricada para juntas com largura máxima de 5 mm.

PISO

Antes do contrapiso, base devidamente nivelada e compactada e espalhada sobre a base uma camada de brita nº 2, de 5cm de espessura; em seguida o concreto traço 1:3:5, com 5 cm de espessura.

Sobre o contrapiso regularização com argamassa de cimento e areia traço 1:3 com aditivo impermeabilizante, espessura de 3 cm.

Sobre a regularização assentado o piso cerâmico 30x30 cm com PEI ≥ 4 empregando pasta de cimento colante e rejuntamento com argamassa pré-fabricada com junta de 5 mm.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Toda a rede de distribuição de água fria, esgoto, e águas pluviais em PVC. Os tubos embutidos em parede receberam capeamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Toda a tubulação enterrada está envelopada com concreto magro.

Obs.: O abastecimento de água e o destino das águas servidas são através da rede pública.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Todas as instalações elétricas são através de eletrodutos embutidos em lajes e paredes.

Todos os diâmetros de eletrodutos e fiação atendem as especificações determinadas em projeto elétrico.

Obs.: O fornecimento de energia é através da concessionária CPFL

02 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. **Os serviços deverão ser prestados de terça a domingo, incluindo feriados e dias santos, nos horários mínimos das 08h00 às 17h00**, podendo ser ampliados caso haja necessidade para melhor atendimento do público, desde que seja autorizada pela administração da PETI para fiscalização e controle.

2.2. A locatária terá no máximo 10 (dez) minutos de tolerância para abertura da lanchonete e no máximo 30 (trinta) minutos após o horário para a limpeza e fechamento do caixa.

2.3. O horário estipulado no item acima poderá sofrer alteração, mediante acordo com a locatária e a critério da PETI.

2.4. Será cobrada uma multa diária de 50 UFMI quando houver interrupção do funcionamento dos serviços, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela PETI.

03 - ACESSO

3.1. O acesso de público da LANCHONETE será feito pelo local de circulação do Centro de Lazer.

3.2. A carga e descarga de material e suprimentos da **LANCHONETE** serão feitas pelo acesso de serviço da mesma, não podendo ser feita pelo acesso de público, proibido subir com veículos de qualquer espécie sob o Centro de Lazer.

04 - CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO PARA A LANCHONETE

4.1. Salgados quentes: assados

4.2. Sanduíches quentes: aquecidos

4.3. Sanduíches frios

4.4. Doces diversos - (leite, pé de moleque, pudim, chocolates, balas, barra de cereais, etc.)

4.5. Bolos, biscoitos.

4.6. Sucos: sucos naturais de no mínimo, três sabores.

4.6. Vitaminas: Vitaminas com frutas diversas.

4.7. Refrigerantes: diversas marcas e sabores e diversos conteúdos conforme demanda.

4.8. Outros: Cafezinho; - Leite quente/frio – 200 e 300 ml; - Leite com chocolate – 200 e 300 ml; - Café com leite – 200 e 300 ml; - Salada de frutas; - Frutas “in natura”.

4.9 Ao menos 01 (um) item de alimentação identificado como “exagero”, em seu aspecto físico, desde que autorizado pela administração da PETI para fiscalização e controle.

4.9. **Fica autorizada a execução de frituras no local.**

4.10. **Quanto à forma de apresentação do cardápio aos clientes:**

O cardápio deve conter os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços e deverão estar disponíveis nos balcões e mesas da lanchonete. O cardápio deve ser impresso a critério da LOCATÁRIA, com APROVAÇÃO da PETI, ficando vedada qualquer outra forma de divulgação dos preços dos produtos.

4.11. **Quanto à uniformização dos funcionários:**

A LOCATÁRIA deverá cuidar para que seus empregados se mantenham uniformizados adequadamente para a execução de suas atividades, em perfeitas condições de higiene e limpeza, referente às roupas e higiene pessoal, portando, em lugar visível um crachá de identificação, contendo o nome completo do funcionário e a função desempenha.

05 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

5.1. A locatária deverá suprir as necessidades de equipamentos e utensílios, por suas custas, necessários ao funcionamento da lanchonete, tais como: geladeira, freezer horizontal, micro-ondas, estufa, forno elétrico, liquidificador, máquina de suco, espremedor de frutas, processador de alimentos, máquina de café expresso, moinho, utensílios de cutelaria e tralha de cozinha, chapa, entre outros.

5.2. O mobiliário que eventualmente for colocado a disposição pela PETI deverá ser reposto em caso de avaria de imediato, conforme cláusula prevista em Contrato.

06 - ORGANIZAÇÃO

6.1. A instalação da **LANCHONETE** será destinada unicamente à LOCATÁRIA, a qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em suas propostas e aceita pela PETI, sendo vedada outra atividade.

6.2. O Alvará da **LANCHONETE** só poderá conter as atividades autorizadas pela PETI, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social sejam mais amplos.

6.3. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados.

6.4. A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Locação, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista.

07 - PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibida a comercialização de:

- Bebidas alcoólicas;
- Artigos de tabacaria;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça níqueis;
- Jogos de azar;
- Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).
- É proibido disponibilizar, montar e colocar em funcionamento cozinha industrial, para fins comerciais no imóvel locado.

08 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

8.1. A limpeza, manutenção e conservação da lanchonete, será de responsabilidade da locatária. Os detritos ou resíduos provenientes da lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos retirados da Unidade Administrativa, pela locatária.

8.2. Será também de responsabilidade da locatária, a limpeza, manutenção e conservação dos banheiros existentes ao lado do ponto, com fornecimento de materiais e mão-de-obra correlatos, inclusive substituição de equipamentos (maçanetas, torneiras e etc.), exceto aqueles de ordem estrutural.

8.3. Caberá a locatária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Locação.

8.4. Durante a Locação, fica a locatária obrigada a:

8.4.1. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria locatária, seus empregados ou prepostos.

8.4.2. Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem a Unidade Administrativa;

8.4.3. Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Locação;

8.4.4. Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e demais materiais infláveis.

09 - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 9.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar.
- 9.2. Manter o espaço da Locação em perfeito estado de conservação e manutenção, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 9.3. Solicitar prévia autorização escrita da PETI, para executar quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.4. Zelar para que os funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da Unidade Administrativa, tendo esta o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.
- 9.5. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de meio de difusão de som, fora de seus estritos limites.
- 9.6. Apresentar, para análise e aprovação, o Projeto de Adaptação (caso necessário) do espaço para a instalação da lanchonete, em tempo hábil, bem como memorial descritivo dos materiais projetados, mobiliário e equipamentos especificados.
- 9.7. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da PETI, e suas Unidades Administrativas, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- 9.8. A menos que haja autorização escrita da PETI, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do ponto/lanchonete. O Projeto de Programação visual será elaborado pela Locatária e aprovado **previamente** pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos. Esta poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior da **LANCHONETE** que, a seu critério, não seja compatível com sua imagem.
- 9.9. Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário previsto, respeitando o horário de funcionamento dos locais onde estão implantados.
- 9.10. Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.
- 9.11. Os produtos comercializados serão os constantes do ramo da atividade de **LANCHONETE**, sendo vedado o comércio de qualquer outro produto, sob total responsabilidade da licitante vencedora.

- 9.12. Os preços dos itens comercializados na LANCHONETE obedecerão ao preço de mercado, devendo a LOCATÁRIA fornecer a PETI, quando solicitada, planilha com os preços dos itens comercializados pela mesma.
- 9.13. O serviço de fornecimento dos itens alimentícios da lanchonete deverá atender às normas de industrialização e preparação de alimentos, conforme a Resolução RDC nº 216, de 15/09/04, da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- 9.14. Os alimentos a serem comercializados deverão chegar ao estabelecimento comercial prontos para consumo. Será permitido beneficiamento/preparação dos alimentos no ambiente da lanchonete/Será permitido frituras/Não será permitido comercialização de refeições.
- 9.15. Fica permitido o uso de aparelhos eletrodomésticos, tais como fornos micro-ondas, fornos elétricos, geladeiras, liquidificadores e outros que visem tornar os alimentos próprios para o consumo.
- 9.16. Deverá oferecer serviços de alto padrão no ramo de atividade comercial de LANCHONETE destinados a atender à demanda.
- 9.17. Ficará responsável pelo quadro de pessoal, disponibilizando a quantidade de profissionais devidamente qualificados para atender à demanda apresentada.
- 9.18. Permitirá, a qualquer tempo que a PETI realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, através do preposto designado, o qual poderá examinar documentos, exigir explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários.
- 9.19. Responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, pagamento da mensalidade da LOCAÇÃO (se o caso), a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.
- 9.20. Entregará, ao final do Contrato, o imóvel em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescidas a este.
- 9.21. Ficará responsável pela contratação de funcionários com bons antecedentes, comprovada capacidade de trabalho em LANCHONETE reservando-se a PETI o direito de contestar aquele que a seu juízo não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes, devendo, ainda, providenciar crachás de identificação para todos os funcionários e cuidar para que se mantenham adequadamente apresentáveis e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporal.
- 9.22. Fornecerá a PETI, quando solicitado ou a qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus funcionários, onde fique comprovado não serem portadores de doenças infectocontagiosas.
- 9.23. Acatará e fará com que seus funcionários cumpram as instruções emanadas do preposto designado para a fiscalização dos serviços.
- 9.24. Manterá assegurado às suas expensas, todo o pessoal contratado para a prestação do serviço, contra riscos de acidentes de trabalho, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com o recomendado pelos órgãos de fiscalização.

- 9.25. Indenizará quaisquer danos ou prejuízos causados às pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada do serviço.
- 9.26. Responsabilizar-se-á integralmente pela guarda e pelo acondicionamento do material e dos equipamentos mantidos nas dependências da PETI, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade à PETI.
- 9.27. Fornecerá todos os materiais, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes necessários à perfeita execução do serviço, os quais deverão estar disponíveis na data do início da execução do contrato.
- 9.28. Zelará pela disciplina e educação de seus funcionários, durante o trabalho e se comprometerá para que estes mantenham o respeito e a cortesia no relacionamento entre os companheiros e no atendimento ao público, respeito aos costumes, bem como providenciará para que seus funcionários estejam vestidos com roupas limpas, decentes, compatíveis com o ambiente em conformidade com o ramo de negócio atentando ainda para:
- 9.29. Providenciará a limpeza e higienização das mesas, cadeiras e equipamentos, bem como das dependências da LANCHONETE e banheiros, recolhendo o lixo/resíduos, destinando-os ao local próprio para coleta seletiva;
- 9.30. Disponibilizará às suas custas, para as dependências da LANCHONETE, coletores seletivos de resíduos conforme padrão existente na Praça dos Exageros.
- 9.31. Providenciará a dedetização periódica da área locada, conforme objeto deste certame.

10 - BENFEITORIAS

10.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito da PETI e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.

10.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete, permanecerão de propriedade da locatária que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada a PETI e por esta vistada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta Locação, pela locatária, mediante prévia e expressa autorização da PETI. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio da Unidade Administrativa da PETI sem que caiba à locatária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a PETI exigir da locatária a reposição do espaço objeto desta locação, na situação anterior.

11 - DISCIPLINA

11.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à locatária, seus empregados, prepostos, às firmas LOCATÁRIAS como prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas com a Locação.

11.2. Todas as reparações necessárias à conservação dos espaços da lanchonete, solicitadas pela PETI, deverão ser executadas de imediato pela locatária, às suas expensas.

11.3. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PETI reserva-se direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela locatária das despesas realizadas.

11.4. É dever de todo empregado, proprietário, prestador de serviços quando do funcionamento da lanchonete:

11.4.1. Cooperar para o bom funcionamento da Praça dos Exageros, de acordo com os objetivos para o qual foi criada.

11.4.2. Manter a compostura adequada ao ambiente.

11.4.3. Dispor de conhecimento para a apresentação de informações, quando solicitadas.

11.5. Nos recintos da lanchonete, são expressamente vedados:

11.5.1. A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído prejudicial ao funcionamento da Unidade Administrativa.

11.5.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

12 - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA

12.1. A carga e descarga de mercadorias da lanchonete deverão ser feita de segunda a sexta-feira, em horários comerciais.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Projeto de Adaptação da **LANCHONETE** deverá ser apresentado para análise e aprovação da PETI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda qualquer proposta de alteração posterior, ser submetida à prévia aprovação.

13.2. A locatária obriga-se a preservar e promover a Praça dos Exageros em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance.

13.3. Deverá a locatária manter por seu representante legal, prepostos, funcionários, trabalhador terceirizado e prestadores de serviços nas dependências da lanchonete em concessão, que trate com respeito, cordialidade, educação e higiene todos os clientes que dela se utilizem sob as penas da Lei.

13.4. A Unidade Administrativa poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem, devendo tal decisão ser ratificada previamente pela Direção da PETI.

13.5. Será aberto pela Unidade Administrativa um Livro de Ocorrências, onde serão escritas pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento da lanchonete. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relato, datando e assinando o livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Locação.

13.6. Este livro de Ocorrência permanecerá na Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.

13.7. Os frequentadores da lanchonete poderão utilizar os sanitários feminino e masculino localizados no complexo da Praça dos Exageros.

13.8. Será de responsabilidade da PETI os seguintes itens: conservação dos jardins, grama, paisagismo, serviço de iluminação, manutenção dos brinquedos interativos, bem como o pagamento de despesas com água e energia elétrica, devido a Praça possuir apenas um único hidrômetro e medidor de energia.

13.9. A Locação terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação (art. 57, Lei Federal n.º 8.666/93).

14 - CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA LANCHONETE.

14.1. Serão analisados os Projetos de Adaptação apresentados pelo Licitante Vencedor para que seja verificada a compatibilização da proposta ao espaço arquitetônico.

14.2. O Projeto de Adaptação do espaço, constando de Ante-Projeto de Arquitetura, deverá ser apresentado em escala de 1:50, com: Planta Baixa; Cortes; Perspectivas; Detalhes; Memorial Descritivo de serviços, Equipamentos, Mobiliários e Materiais; Especificações Técnicas; Cronograma Físico; além de layout de Instalação Elétrica e Hidrossanitárias.

14.3. A proposta de adaptação do espaço destinado à lanchonete deverá respeitar os seguintes critérios:

14.3.1. Ocupação apenas da área destinada à lanchonete.

14.3.2. As soluções para adaptações dos espaços deverão ser compatíveis com os elementos arquitetônicos existentes. Os revestimentos de teto, parede e piso não poderão ser alterados, sem a prévia autorização da PETI.

14.3.3. Não será possível a execução nem a demolição de nenhuma parede de alvenaria, sem a prévia autorização da PETI.

14.3.4. O mobiliário e equipamento deverão ter design contemporâneo, com nível de segurança, incluindo manutenção.

14.4 - A energia utilizada para a lanchonete deverá ser retirada diretamente da Cabine de Força, as expensas da locatária.

14.4.1. O Projeto de Execução das instalações elétricas adequadas ao funcionamento da lanchonete correrão por parte da locatária, que deverá instalar o quadro do relógio de medição independente, não sendo permitido o funcionamento do mesmo antes da conclusão deste item.

14.4.2. Deverá ser submetido à PETI o Projeto detalhado de instalação elétrica para análise de aprovação. Este deverá atender as Normas da ABNT, e, na ausência desta, as Normas Internacionais existentes.

14.4.3. Caso a locatária necessite de mais carga, esta deverá ser solicitada à PETI para análise de disponibilidade. Caso haja necessidade de aumento de carga, junto à CPFL, esta correrá por conta da locatária.

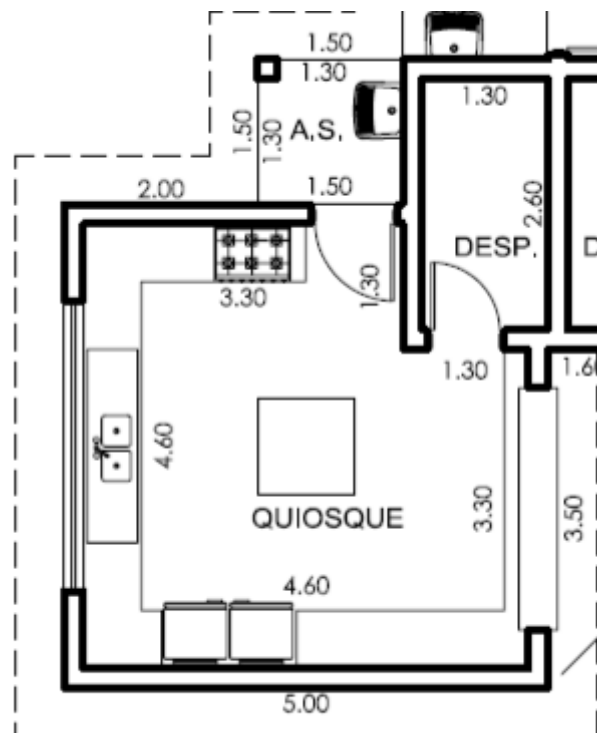
14.4.4. Toda e qualquer modificação nas instalações elétricas necessárias, durante o período de Locação do espaço, deverá ser submetida à análise e aprovação da PETI.

14.4.5. Desde que atendam aos padrões da ABNT, os dutos e cabos existentes na distribuição secundária poderão ser reaproveitados no Projeto de execução das instalações elétricas da **LANCHONETE**.

14.4.6. Toda e qualquer modificação nas instalações hidrossanitárias necessárias, durante o período de Locação do espaço, deverá ser submetida à análise e aprovação da PETI.

ANEXO V-A

Croqui do local



ANEXO VI

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal.**

(em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Chamamento Público nº ____/2023.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e da Lei Federal 8.666/1993.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA _____ PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes,, portador do R.G. nº e do CPF nº, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam e contratam o presente chamamento, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e pelo estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 04/2023, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL DESTINADO A "LANCHONETE" LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO "LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA", SITUADA NA RUA SUZANA DIAS, 337, VILA GATTI, ITU/SP**, conforme consta das especificações do Edital.

1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela **PERMISSIONÁRIA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

2.1 São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

2.2. Serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento.

2.3. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **PERMISSIONÁRIA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.4. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **PERMISSIONÁRIA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **PERMISSIONÁRIA**.

2.5. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, à ocasião da devolução do espaço público ao **PERMITENTE**, entregá-lo no mesmo estado de conservação em que ora recebe, responsabilizando-se por eventuais danos, ressalvados os decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da **PERMITENTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias para a completa e correta realização do objeto, conforme Memorial Descritivo Anexo – V e V – A do Edital.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação ao objeto do presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** o valor mensal de R\$ (.....) referente à contrapartida da “Lanchonete”.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc.

4.3. A contrapartida financeira terá o vencimento todo 10 do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do contrato.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Embora deste instrumento não se advenha precípuos custos, a dotação orçamentária a ela relacionada é a de nº 3390.3999.23.695.6011.2234 (Fonte 01:MUNICIPAL), constante do exercício de 2023 e subsequentes.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O uso do espaço público denominado “LANCHONETE” será pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as condições de vantajosidade à Administração, com duração máxima limitada a 60 (sessenta) meses.

6.2. Nos termos da legislação vigente, a cada periodicidade de 12 (doze) meses, deverá ser reajustado de acordo com a variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PERMITENTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **PERMISSIONÁRIA** na vigência do presente termo cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **PERMITENTE** poderá rescindir administrativamente o presente termo nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** que não formalizar o termo com as especificações deste instrumento, bem como, não executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itu pelo prazo de até 03 (três) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

8.2 - A recusa injustificada da **PERMISSIONÁRIA** em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial ao objeto do termo, a **PERMITENTE** poderá, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

8.3.1 – A **PERMISSIONÁRIA** que atrasar ou deixar de recolher a respectiva contrapartida, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor devido;

b) Rescisão do contrato, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos garantido, previamente, o exercício do contraditório e ampla defesa.

8.3.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) 20% do valor de referência para a primeira infração;

b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

c) 80% do valor de referência para a terceira infração;

d) Rescisão do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **PERMISSIONÁRIA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 Constituirá encargos exclusivos da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste termo contratual.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será providenciado, pela Prefeitura de Itu, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1. O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**.

13.2. A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à Prefeitura de Itu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **PERMISSIONÁRIA**, sob pena de multa.

13.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais normas pertinentes.

13.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA XIV – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A **PERMITENTE** nomeia como gestor do contrato o Sr(a).
– Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em, de 2023.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: _____

PERMISSIONÁRIA: _____

CONTRATO: Nº _____/2023

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PERMITENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela PERMISSONÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____